



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 794/2002
de 17 dezembro de 2002

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"Dispõe sobre a remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo dispensado de promover a Execução Judicial dos Créditos Tributários e não Tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Primeiro - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das Ações de Execução Fiscal que tem por objeto créditos de valor inferior ao definido no "Caput" deste artigo desde que, a Execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

Parágrafo Segundo - Os créditos que até este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo, em categoria de Dívida Ativa, para fins de controle, ficando em Cobrança Administrativa a cargo da Secretaria Municipal.

Art. 2º - Ficam cancelados, nos termos do Inciso II, do Parágrafo Terceiro, do Artigo Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 4 (quatro) anos, que em relação ao contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, ferrem a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondente aos débitos cancelados nos termos do "Caput" deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica a base para os procedimentos administrativos contábeis e jurídicos que tratam da Dívida Ativa, a Certidão fornecida pelo Cartório da Distribuição-Contadoria Jufrancisco de Assis, em 02 de novembro de 2002, Portaria n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

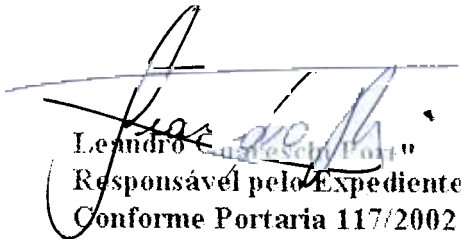
de 2001, de 1º de fevereiro de 2001, Portaria n.º 019/93, de 29 de novembro de 1993, do Juízo de Direito da Comarca de São Francisco de Assis, Lei n.º 8.960, de 28 de dezembro de 1989, Lei n.º 8.951, de 28 de dezembro de 1989 e Tabela de Conversão Para Correção da Base de Cálculo das Custas, anexo a esta Lei.

entr em na ata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 7 de dezembro de 2002.

CAROLINA CORREA TEIXEIRA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CÔNFORME PORTARIA 170/2002

Registre e Publique-se
Em 17 de dezembro de 2002



Leandro Augusto Port
Responsável pelo Expediente
Conforme Portaria 117/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUS IFICA VA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto visa a adequação da realidade econômico-financeira do Município de Manoel Viana, ao disposto na lei Complementar 101/2000.

Em um primeiro momento conforme se depreende do texto legal apresentado, vislumbra-se a tomada de medida voltada ao aspecto prático do Poder Judiciário face aos inúmeros envolvimento e ações que tramitam nas diversas varas daquele Poder.

O segundo, diz respeito a aspectos formais de natureza intrínseca da Secretaria da Fazenda, onde esta com a atribuição de manter atualizados seus cálculos, passando estes a partir do fato gerador, por sua inscrição até o efetivo recebimento, com acúmulo no montante da Dívida pertencente ao Erário Público. Por serem de valores considerados irrisórios, que em muitas vezes não cobrem os custos despendidos com material de expediente para seu recebimento, plausível torna-se o cancelamento conforme pretendido na presente Lei.

Na certeza da compreensão e aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa Legisla-

Atenciosamr

CAROLINA CORREA TEIXEIRA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA 170/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

MPAC FINANCEIRO ARTIGO 14
INCRÉDITO DE CANCELAMENTO DA DÍVIDA

DE REA URB. 6,19 RCS X R\$ 13,03 R\$ 80,65

III ISSQN
945,1

mç

numero de Contas quintes Taxa de Ativação
Valor total da Dívida: R\$ 2.351,84
Valor de Cobrança: R\$ 6.290,70 (80,6%)

mç

80,6

Incr

SI